

3 - Processo: 58701.005681/2012-27  
Proponente: Associação Brasileira Kosmos's de Artes Marciais

Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.559.940,93  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50833-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.012006/2013-35  
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano

Título: Futebol Minas Pela Paz  
Valor aprovado para captação: R\$ 803.554,44  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98816-2  
Período de Captação até: 31/12/2015

5 - Processo: 58401.002565/2014-18  
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte

Título: Circuito Para todos  
Valor aprovado para captação: R\$ 7.328.162,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21023-4  
Período de Captação até: 31/12/2015

6 - Processo: 58701.005301/2012-54  
Proponente: Fundação Canal 20  
Título: Kart Gurgacz  
Valor aprovado para captação: R\$ 222.070,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39461-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

7 - Processo: 58701.000349/2013-57  
Proponente: Município de Faxinal dos Guedes

Título: Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal de Esportes

Valor aprovado para captação: R\$ 667.454,53  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4602 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14526-2  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 229/2015, em substituição à Autorização nº 75/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1015" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.0001396/2006-31, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 229/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 38/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.0001396/2006-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 489, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 230/2015, em substituição à Autorização nº 76/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo

com os termos do projeto intitulado "BIO 1024" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000010/2009-17, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 230/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 39/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000010/2009-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 231/2015, em substituição à Autorização nº 72/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1022" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000199/2006-03, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 231/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 35/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000199/2006-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

#### DELIBERAÇÃO Nº 491, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 232/2015, em substituição à Autorização nº 78/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1026" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000021/2008-16, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 232/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 41/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000021/2008-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### COORDENAÇÃO REGIONAL NA 6ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe, nos Estados de Ceará, Pernambuco e Piauí (Processo nº 02001.007667/2002-29)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 04 de agosto de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe;

Considerando a Portaria ICMBio nº 27/2008, que criou o Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe;

Considerando a Portaria ICMBio nº 43/2012 que modificou a composição do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela chefia da Unidade constante do Parecer Técnico n. 09/2015 e pela Coordenação Regional na 6ª Região, na Nota Técnica n. 02/2015, constantes no Processo IBAMA nº 02001.007667/2002-29, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e  
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

#### II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA APA

a) Setor de agricultura familiar;

b) Setor de indústria, comércio e serviço.

#### IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Organizações não governamentais ambientalistas; e

b) Organizações não governamentais afins.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA da Chapada do Araripe ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA da Chapada do Araripe, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES